



Comissão de Ambiente, Energia e Ordenamento do Território

---

**Parecer**

**Relator: Deputada  
Alma Rivera (PCP)**

---

Projeto de Lei 675/XIV/2

Reduz o número e o volume de embalagens em produtos comerciais (quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro)



Comissão de Ambiente, Energia e Ordenamento do Território

---

## **ÍNDICE**

**PARTE I – CONSIDERANDOS**

**PARTE II - OPINIÃO DO RELATOR**

**PARTE III – CONCLUSÕES**

**PARTE IV - ANEXOS**

## PARTE I – CONSIDERANDOS

### a) Nota introdutória

O Bloco de Esquerda apresentou à Assembleia da República, a 11 de fevereiro de 2021, o Projeto de Lei n.º 675/XIV/2.<sup>a</sup> que Reduz o número e o volume de embalagens em produtos comerciais (quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro)

A apresentação do diploma está em concordância com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 156º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 118º do Regimento da Assembleia da República, acautelando os requisitos formais previstos no artigo 124º desse mesmo Regimento.

Foi admitido e baixou à Comissão de Ambiente, Energia e Ordenamento do Território (11.<sup>a</sup>) a 12 de fevereiro de 2021, por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Presidente da Assembleia da República, tendo sido anunciado em sessão plenária no dia 18 de fevereiro de 2021.

### b) Do objeto, conteúdo e motivação das iniciativas

O Projeto de Lei em apreço visa a implementação de um conjunto de medidas para reduzir o número e o volume de embalagens, diminuindo embalagens supérfluas.

Orientada por objetivos de sustentabilidade e preservação de recursos, a iniciativa procura incidir na sobreembalagem, tendo em conta a inaptidão do mercado e da indústria do descartável em resolver o problema.

A iniciativa *sub judice* insere-se o objetivo legislativo de disciplinar o setor dos resíduos sólidos urbanos, com especial incidência no aspeto da prevenção de resíduos, objetivo cimeiro na hierarquia de resíduos (art. 11º RGGR).

Comissão de Ambiente, Energia e Ordenamento do Território

---

À semelhança do Projeto de Lei 179/XIX/1ª anteriormente apresentado, o Projeto de Lei n.º 675/XIV/2ª, ao introduzir a quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, pretende estabelecer um conjunto de medidas que visam combater a sobre embalagem, o sobredimensionamento nas embalagens primárias e a composição de embalagens com materiais diferentes, que afeta a eficácia da separação de resíduos e o potencial de reciclagem.

Restringe-se ainda a utilização de embalagens para transporte do produto aos casos em que estas sejam essenciais para evitar danos físicos durante o transporte, impondo que seja material permanente e reutilizável ou material reciclável.

O regime contraordenacional é remetido para regulamentação posterior e prevê-se a entrada em vigor 180 dias após a publicação.

O Projeto de Lei aqui em apreço é composto por 4 artigos (*1º Objeto, 2º Aditamento ao Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, 3º Regulamentação, 4º Entrada em vigor*).

Com a iniciativa, pretende-se intervir na “produção desenfreada de resíduos”, em que a “a sobreembalagem é um caso concreto de como o mercado não só não se autorregula como não contribui para a redução de resíduos supérfluos” (cfr. Exposição de motivos).

São descritas as características dos vários tipos de embalagens (primárias, secundárias e terciárias), apontando-se a incompatibilidade da sua produção na lógica da indústria e do mercado descartável com “a vida social e do planeta” (cfr. Exposição de motivos).

**c) Enquadramento legal e parlamentar**

Comissão de Ambiente, Energia e Ordenamento do Território

---

Não se encontram pendentes quaisquer iniciativas ou petições sobre matéria idêntica e conexa (cfr. Nota Técnica).

Como antecedentes parlamentares de carácter mais recente, contam-se diversas iniciativas, a saber:

Projeto de Lei n.º 12/XIV/1.ª (PCP) - Redução de embalagens supérfluas em superfícies comerciais;

Projeto de Lei n.º 42/XIV/1.ª (PEV) - Redução de resíduos de embalagens;

Projeto de Lei n.º 179/XIV/1.ª (BE) - Reduz o número e o volume de embalagens em produtos comerciais (Terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro);

Projeto de Lei n.º 208/XIV/1.ª (PAN) - Promove a redução de resíduos de embalagens e o aumento da taxa de reciclagem, sobre matéria conexa, que foram rejeitados na generalidade na sessão plenária de 6 de março de 2020.

Já na presente sessão legislativa foram também discutidas e rejeitadas as seguintes iniciativas, com objetivos e soluções semelhantes:

-Projeto de Lei n.º 529/XIV/2.ª (PAN): — *Promove a redução de resíduos de embalagens e o aumento da taxa de reciclagem;*

Projeto de Lei n.º 632/XIV/2.ª (PCP): — *Monitorização dos Sistemas de Gestão de Resíduos Urbanos e definição de estratégias para incremento da valorização e reciclagem de resíduos urbanos;*

Projeto de Lei n.º 633/XIV/2.ª (PCP): — *Redução de embalagens supérfluas em superfícies comerciais;*

Projeto de Lei n.º 639/XIV/2.ª (PEV): — *Redução de resíduos de embalagens,*

Projeto de Resolução n.º 792/XIV/2.ª (BE): — *Recomenda mecanismos para uma redução de resíduos sólidos urbanos e uma política tarifária para a coesão territorial e justiça social.*

## **PARTE II - OPINIÃO DO RELATOR**

O signatário do presente relatório exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião política sobre o Projeto de Lei n.º 675/XIV/2.<sup>a</sup>, a qual é, de resto, de “elaboração facultativa” nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Regimento, reservando o seu Grupo Parlamentar a sua posição para debate em Plenário.

## **PARTE III – CONCLUSÕES**

1. O BE apresentou à Assembleia da República o Projeto de Lei n.º 675XIV/2.<sup>a</sup> que reduz o número e o volume de embalagens em produtos comerciais (quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro).
2. O Projeto de Lei visa implementar um conjunto de medidas que visam combater a sobre embalagem, o sobredimensionamento nas embalagens primárias e a composição de embalagens com materiais diferentes, que afeta a eficácia da separação de resíduos e o potencial de reciclagem.
3. Face ao exposto, a Comissão de Ambiente, Energia e Ordenamento do Território é de parecer que o Projeto de Lei n.º 675/XIV/2.<sup>a</sup> reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser discutido e votado em Plenário.

## **PARTE IV – ANEXOS**

Anexa-se a nota técnica elaborada pelos serviços ao abrigo do disposto no artigo 131.º do Regimento da Assembleia da República.

Comissão de Ambiente, Energia e Ordenamento do Território

---

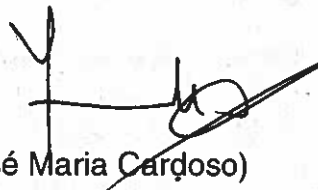
Palácio de S. Bento, 14 de abril 2021

**A Deputada Relatora,**



(Alma Rivera)

**O Presidente da Comissão,**



(José Maria Cardoso)

